



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI N° 7.476, DE 3 DE JUNHO DE 2013.

cria o Conselho Estadual da Juventude do Estado de Alagoas - CONJUVE-AL, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Alagoas

faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual da Juventude do Estado de Alagoas - CONJUVE-AL, órgão colegiado da Política Estadual da Juventude, com caráter permanente, geracional, deliberativo e proporcional, sendo 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público, vinculado à Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos - SEMCDH.

Parágrafo único. O CONJUVE-AL contará com recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos para o cumprimento de suas funções.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, a juventude é uma etapa específica do ciclo da vida na qual o indivíduo desenvolve a sua autonomia pessoal e independência, devendo o Estado prover neste período as condições indispensáveis para o bem estar, a emancipação e o reconhecimento, promovendo a criatividade e a participação dos jovens, com objetivo de assegurar a sua plena inserção social, econômica e cultural.

Art. 3º Consideram-se jovens para efeitos desta Lei os cidadãos com idade entre 15 e 29 anos de idade.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIA

Art. 4º O CONJUVE-AL é um órgão colegiado responsável pela participação dos jovens na formulação de políticas que incluam a juventude nas ações governamentais e nos projetos de desenvolvimento econômico e social de Alagoas.

Art. 5º São princípios para a atuação do CONJUVE-AL:

- I – o fortalecimento da democracia;
- II – a supremacia da participação popular;
- III – a solidariedade entre as gerações;
- IV – o reconhecimento e a valorização dos jovens diante da coletividade;
- V – o incentivo permanente à criatividade e à participação popular;
- VI – a defesa dos direitos humanos.

Art. 6º Ao CONJUVE-AL compete:

- I – auxiliar os órgãos do Governo Estadual na elaboração de políticas da juventude, assegurando a organização da oferta de bens e de serviços públicos especializados, atrativos e/ou universais que atendam a população jovem;
- II – apreciar propostas de políticas públicas da juventude com vistas à articulação das relações de governo e a sociedade civil;
- III – recomendar adoção ou alteração de diretrizes, objetivos e/ou metas de atendimento dos programas estaduais destinados à juventude;
- IV – propor a criação de formas de participação da juventude junto aos órgãos do Governo Estadual;
- V – acompanhar, avaliar e deliberar sobre ações, projetos e programas governamentais voltadas à juventude alagoana;

VI – convocar bianualmente, em conjunto com o Governo Estadual, as Conferências Estaduais da Juventude;

VII – deliberar sobre o Plano Estadual da Juventude e avaliar a sua execução;

VIII – atuar em todos os assuntos, nas questões que envolvam a violação de direitos dos jovens;

IX – emitir parecer sobre todos os projetos do Governo Federal e Estadual que atendam diretamente à juventude;

X – assessorar ao Poder Executivo na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e da proposta orçamentária das políticas da juventude;

XI – incentivar a criação de conselhos municipais da juventude e apoiá-los; e

XII – elaborar o seu regimento interno.

Art. 7º São atribuições do CONJUVE-AL:

I – elaborar o seu calendário e convocar as suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – requisitar informações das autoridades públicas;

III – disponibilizar na internet e imprensa oficial as atas e súmulas de reuniões, resoluções, documentos oficiais e deliberações aprovadas pelo Conselho;

IV – manter na internet um cadastro atualizado e acessível à população com informações sobre o funcionamento do Conselho, incluindo o contato dos conselheiros;

V – encaminhar ao Ministério Público Estadual notícia de fato que constitua infração administrativa, civil ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

VI – expedir ofícios e notificações sobre assuntos de sua competência;

VII – elaborar, aprovar e publicar, anualmente, um plano de ações e um relatório sobre a situação juvenil em Alagoas;

VIII – publicar a prestação de contas anual com gastos detalhados em promoção ou participação em eventos e a realização de viagens com custos de passagens e diárias;

IX – convocar membros do Poder Público para prestar informações e participar de atividades promovidas pelo Conselho;

X – eleger a sua mesa diretora e constituir grupos de trabalhos;

XI – realizar reuniões conjuntas com outros Conselhos do Estado e indicar seus representantes para participar em outras instâncias colegiadas; e

XII – promover audiências públicas e consultas diretas à população jovem.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O CONJUVE-AL é composto pelos seguintes membros:

I – 22 (vinte e dois) representantes da sociedade civil, indicados pelas respectivas organizações, entidades e/ou movimentos juvenis, sendo:

- a) 7 (sete) jovens representando as áreas administrativas do Estado; e
- b) 15 (quinze) jovens representando os segmentos da juventude.

II – 11 (onze) conselheiros do Poder Público, sendo um de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelo seu respectivo titular:

- a) Superintendência de Políticas Públicas para a Juventude da Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos - SEMCDH;
- b) Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico - SEPLANDE;
- c) Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEE;
- d) Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;
- e) Secretaria de Estado da Cultura - SECULT;
- f) Secretaria de Estado da Promoção da Paz - SEPAZ;
- g) Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Qualificação Profissional - SE-TEQ;

- h) Superintendência de Articulação da Juventude da Secretaria de Estado da Articulação Social - SEAS;
- i) Secretaria de Estado do Turismo - SETUR;
- j) Secretaria de Estado da Defesa Social - SEDS; e
- k) Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES.

§ 1º Os membros do CONJUVE-AL exercerão função de relevante interesse público, que não será remunerada.

§ 2º As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do CONJUVE-AL, dos grupos de trabalho e das comissões deverão ser custeadas pelo orçamento da Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Seção I

Da Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil

Art. 9º O processo eleitoral será organizado por uma Comissão Eleitoral composta por 2 (dois) representantes do Governo Estadual e 3 (três) representantes da sociedade civil.

Art. 10. Os Conselheiros da Sociedade Civil serão eleitos em Assembleias por região administrativa e por segmento.

Parágrafo único. As organizações, entidades e movimentos que participarão com poder de voto nas Assembleias deverão ter seu pedido de inscrição homologado pela Comissão Eleitoral.

Art. 11. O edital de eleição será publicado pela Comissão Eleitoral e constará:

- I – data para apresentação de candidaturas;
- II – data para homologação de candidaturas;
- III – período de campanha;
- IV – período de eleição;
- V – data de apuração e publicação dos resultados;
- VI – data para recurso;
- VII – critérios para a eleição dos conselheiros em cada região administrativa do Estado; e
- VIII – especificação das vagas por segmento.

Art. 12. As candidaturas de organizações, entidades e/ou movimentos estarão aptas desde que comprovem existência e atuação, de no mínimo 2 (dois) anos, no interesse de desenvolvimento de políticas públicas para a juventude.

§ 1º As candidaturas de organizações, entidades e/ou movimentos eleitos deverão indicar um titular e um suplente para compor o CONJUVE-AL.

§ 2º Não poderão ser indicados pelas entidades, movimentos e/ou organizações os jovens ocupantes de cargos comissionados em qualquer um dos três Poderes.

§ 3º A lista de candidatos eleitos de organizações, entidades e/ou movimentos das regiões administrativas deverá ser composta por um participante de cada região, mapeadas pela Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico - SEPLANDE.

Art. 13. A Comissão Eleitoral e a Superintendência Estadual de Políticas Públicas para a Juventude oferecerão iguais condições para que os candidatos divulguem suas propostas e candidaturas.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 14. Os conselheiros serão nomeados por meio de Decreto e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 15. Os conselheiros do CONJUVE-AL poderão perder o mandato antes do prazo de 2 (dois) anos nos seguintes casos:

- I – por renúncia;
- II – pela ausência imotivada em três reuniões ordinárias consecutivas ou em cinco alternadas;
- III – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro por decisão da maioria absoluta dos membros do CONJUVE-AL; ou
- IV – por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 16. Para cumprir suas finalidades institucionais do Conselho, os conselheiros poderão:

- I – requisitar dos órgãos públicos estaduais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- II – propor às autoridades estaduais a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades pela violação de direitos fundamentais dos jovens;

- III – solicitar apoio para passagens e diárias para participação em eventos, audiências públicas, seminários e reuniões relacionados ao tema das políticas públicas da juventude;
- IV – ter acesso às dependências de órgãos e instituições públicas que realizem atendimento direto aos jovens, tais como escolas, hospitais, delegacias, dentre outros;
- V – representar o Conselho quando designados para este fim;
- VI – relatar processo, temas e grupos de trabalho; e
- VII – propor a realização de reuniões extraordinárias e o convite de autoridades públicas para participar de atividades do Conselho.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 17. O CONJUVE-AL terá a seguinte organização:

- I – plenário;
- II – grupos de trabalho e comissões; e
- III – consultas diretas à juventude.

Art. 18. Ao Plenário do CONJUVE-AL cabe:

- I – aprovar seu regimento interno;
- II – eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do CONJUVE-AL, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 1 (um) ano;
- III – instituir grupos de trabalho e comissões destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;
- IV – aprovar o calendário de reuniões ordinárias;
- V – aprovar anualmente o relatório de atividades;
- VI – deliberar e editar acordos, recomendações e resoluções relativas ao exercício das atribuições; e
- VII – deliberar sobre a realização de audiências públicas e consultas diretas à população jovem.

§ 1º As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 2º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no Conselho.

Art. 19. São atribuições do Presidente do CONJUVE-AL:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – solicitar aos conselheiros, aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III – firmar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONJUVE-AL; e
- IV – constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 20. O CONJUVE-AL reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, 1/3 dos membros titulares.

Art. 21. Da pauta das reuniões ordinárias do CONJUVE-AL constarão, necessariamente, referências sobre os seguintes assuntos:

- I – apreciação e decisão sobre a ata da reunião anterior;
- II – tema político-administrativo relevante a ser exposto por autoridade pública;
- III – tema para debate e discussão, a ser apresentado por conselheiros ou grupos de trabalho, com votação da agenda proposta; e
- IV – comunicações por integrantes do Conselho, que serão encaminhadas ao Presidente do CONJUVE-AL, quando apresentadas formalmente.

Art. 22. O CONJUVE-AL procurará formalizar suas deliberações por consenso, denominadas acordos, que serão encaminhadas ao Governador do Estado e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. No caso das deliberações sob a forma não consensual, é facultado ao Conselheiro interessado apresentar justificativa da sua posição divergente, em separado e por escrito.

Art. 23. As audiências públicas e consultas diretas à população jovem serão organizadas por grupo de trabalho previamente estabelecido para esta finalidade, que contará com apoio operacional da Superintendência Estadual de Políticas Públicas para a Juventude.

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
TEOTONIO BRANDÃO VILELA FILHO
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONO NETTO

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL
ÁLVARO ANTÔNIO MELO MACHADO

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE MILITAR
LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA - Cel. PM

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR
HERBERT MOTTA DE ALMEIDA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE

CONTROLEDORA GERAL DO ESTADO
ROSA MARIA BARROS TENÓRIO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
DANIEL COELHO ALCOFORADO COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
JOSÉ MARINHO JUNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA
ROGÉRIO AUTO TEOFILO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO SOCIAL
CLAUDIONOR CORREIA DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CELIANY ROCHA APPELT

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
EDUARDO SETTON SAMPAIO DA SILVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
RUI BARBOSA DE FRANÇA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA
OSVALDO VIEGAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
DÁRIO CESAR BARROS CAVALCANTE - Cel. PM R/R

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
ADRIANO SOARES DA COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
MAURICIO ACIOLI TOLEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA
ALEXANDRE LAGES CAVALCANTE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MARCO ANTÔNIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
LUÍS NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS
KÁTIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA
JOSÉ REGIS BARROS CAVALCANTE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LUIZ OTÁVIO GOMES SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA PROMOÇÃO DA PAZ
JARDEL DA SILVA ADERICO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
JORGÊ DE SOUZA VILLAS BÓAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
ALBERTO JOSÉ MENDONÇA CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
DANIELLE GOVAS PIMENTA NOVIS

IMPRENSA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS

Cepal
Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas

Moises de Aguiar
DIRETOR PRESIDENTE

José Roberto Gomes Pedrosa
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Hermann de Almeida Melo
DIRETOR COMERCIAL

James Antonio Pinto Alves
SUPERINTENDENTE PRODUTIVO

Parque Gráfico: Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Glória de Lourdes - Maceió/AL | CEP: 57080-000
Tel: (0*)31 3315-8300 / 3315-8301 / 3315-8302

www.imprensaoficial.al

envio de publicações: materias@cep.al.com.br

QUAISQUER RECLAMAÇÕES SOBRE MATERIAS PUBLICADAS DEVEM SER EFETUADAS NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO
Atos e Despachos do Governador 01
Vice-Governador 08
Sec. Gabinete Civil 09
Procuradoria Geral do Estado 10
Controladoria Geral do Estado 14
Defensoria Pública Geral do Estado 14
Sec. de Estado de Agricultura e do Desenvolvimento Agrário 15
Sec. de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social 17
Sec. de Estado da Defesa Social 19
Sec. de Estado da Educação e do Esporte 20
Sec. de Estado da Fazenda 23
Sec. de Estado da Gestão Pública 35
Sec. de Estado da Infraestrutura 38
Sec. de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos 38
Sec. de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Dir. Humanos 39
Sec. de Estado da Pesca e Aquicultura 40
Sec. de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico 41
Sec. de Estado da Saúde 41
Sec. de Estado do Turismo 42
Superintendência Geral de Administração Penitenciária - SGAP 42
Delegacia Geral da Polícia Civil 42
Comando Geral da Polícia Militar 44
Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar 44
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 47

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 57

PREFEITURAS DO INTERIOR 64
EDITAIS E AVISOS 74

PREÇO

Pagamento à vista por cm/col. (6,2 cm) R\$ 33,80
Para faturamento por cm/col. (6,2 cm) R\$ 39,20
Processo de Diárias R\$ 10,00

VENDAS AVULSAS

O Diário Oficial do Estado de Alagoas pode ser adquirido no Parque Gráfico da Imprensa Oficial, à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Glória de Lourdes, ao preço de R\$ 1,40 por exemplar do dia. Os exemplares atrasados poderão ser adquiridos no mesmo endereço a preço de R\$ 2,00.

PUBLICAÇÕES

Os textos para publicações deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Glória de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h00 às 17h00 pelo e-mail: materias@cep.al.com.br.

ASSINATURAS	Annual	Semestral	Trimestral	Vendas Assinaturas e Publicações:
Capital (entrega)	R\$ 546,00	R\$ 273,00	R\$ 136,50	3315-8334
Interior	R\$ 800,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00	3315-8335
Outros Estados	R\$ 873,80	R\$ 436,80	R\$ 218,40	FAX: 3315-8312

ATENÇÃO

Diário Oficial do Estado de Alagoas

Adverte aos usuários que não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas.

Essas somente poderão ser efetuadas em nosso escritório:

Parque Gráfico: Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, CEPAL
Gua de Lourdes - Maceió/AL | CEP: 57080-000
Tel.: (0*)31 3315-8300 / 3315-8301 / 3315-8302

DÚVIDAS

3315-8335

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 25. O inciso I do art. 25 da Lei Delegada nº 44, de 8 de abril de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos – SE-MCDH é integrada por:

I – Órgãos Colegiados:

(...)

i) Conselho Estadual da Juventude – CONJUVE-AL.

(...)” (AC)

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de junho de 2013, 197ª da Emancipação Política e 125ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

LEI Nº 7.477, DE 3 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A DOAR O IMÓVEL PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação ao Município de Jaramataia/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.207.544/0001-08, de um bem imóvel situado na Rua do Comércio, no bairro do Centro, no Município de Jaramataia/AL, com Registro Imobiliário no livro 3-F, fls. 77, sob a matrícula 2563 do Cartório de Registro de Batalha/AL, descrito da seguinte forma, uma casa construída pelo transmitente, de tijolos e coberta com telhas comuns, em terreno próprio, com 3 (três) portas na frente, medindo 4,65 (quatro metros e sessenta e cinco centímetros) de frente por 35,80 (trinta e cinco metros e oitenta centímetros) de frente a fundo, inclusive o terreno do quintal, situada à rua do Comércio, s/n, no Município de Jaramataia, que limita atualmente pelo modo seguinte: ao Norte, com terrenos da municipalidade; a leste, com José Azarias Barbosa; e a Oeste com Olavo Barboza de Oliveira, o qual, entretanto, possui a seguinte descrição atual: uma área que possui 4,65m de frente, limitando-se com a Rua do Comércio; medindo 35,80m na lateral direita, limitando-se com a casa nº 136, pertencente ao Sr. José Pinheiro dos Santos; medindo 35,80m na lateral esquerda, limitando-se com a casa nº 124, pertencente ao Sr. José Azarias Barbosa e medindo 4,65 de fundos, limitando-se com a casa nº 155, pertencente ao Sr. Eleomar Barbosa, voltada para a Rua Mal. Cândido Rondon.

Art. 2º O terreno descrito no art. 1º desta Lei será destinado à construção do Almoarifado Municipal de Jaramataia.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput deste artigo implicará na imediata revogação da doação, com a reversão do bem doado para o patrimônio do Estado de Alagoas, com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Estadual.

Art. 3º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pelo Município de Jaramataia.

Art. 4º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis competente, correrão integralmente por conta do Município de Jaramataia.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Estadual, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de junho de 2013, 197ª da Emancipação Política e 125ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador